



Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso n.º 20861/2008

Por despacho de 26 de Junho de 2008, do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi autorizada a alteração de percurso da carreira de passageiros entre Marco do Grilo (Cruzamento) — Quinta do Conde (Modelo), com a supressão do percurso relativo ao desvio a Redondos, requerida por T.S.T. — Transportes Sul do Tejo, S. A., com sede na Rua Marcos Portugal, n.º 10, 2810-260 Laranjeiro, mantendo a carreira a mesma designação.

8 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Luis Teixeira*.
300536596

Programa Operacional Valorização do Território

Deliberação n.º 2012/2008

Por deliberação da Comissão Directiva do Programa Operacional Valorização do Território (POVT) de 28 de Junho de 2008, foi aprovado o contrato de delegação de competências com subvenção global, celebrado em 20 de Junho, ao abrigo do disposto no artigo 59.º, n.º 2 do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão e artigo 60.º, n.º 1, alínea d), n.º 8, alínea a) e n.º 9 do artigo 61.º e do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, entre o Programa Operacional Valorização do Território e o Instituto de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira, ria qualidade de organismo intermédio, o qual foi previamente aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do POVT, com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto do Contrato)

O presente contrato estabelece e define a delegação de competências do Primeiro outorgante no Segundo outorgante para efeitos de gestão e

execução da programação do Eixo Prioritário V do POVT — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula Segunda

(Competências Delegadas)

1- Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 45.º do DL n.º 312/07, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, com excepção das constantes na alínea a) do n.º 8 do artigo 61.º do mesmo diploma, são delegadas no Segundo outorgante as seguintes competências:

- a) Apreciar a aceitabilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo PO, assegurando designadamente que as operações são seleccionadas em conformidade com os critérios aplicáveis ao PO;
- b) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental das operações;
- c) Assegurar a organização dos processos de candidaturas de operações ao financiamento pelo PO;
- d) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades;
- e) Assegurar a conformidade dos contratos de financiamento das operações apoiadas com a decisão de concessão do financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;
- f) Verificar que foram fornecidos os produtos e os serviços financiados;
- g) Verificar a elegibilidade das despesas;
- h) Assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram efectuadas no cumprimento das regras comunitárias e nacionais, promovendo a realização de verificações de operações por amostragem, de acordo com as regras comunitárias e nacionais de execução e orientações do Primeiro outorgante, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 3.ª;
- i) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;